



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 14/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039902/2023-31

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gerdau Açominas S.A.	CPF/CNPJ: 17.227.422/0001-05	
Endereço: Rodovia 443, Km 07	Bairro: Zona rural	
Município: Ouro Branco/MG	UF: MG	CEP: 36.497-899
Telefone: 31 99766-1888	E-mail: francisco.couto@gerdau.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Ponte da Serra ou Rodeio de Baixo, Sítio do Engenho e Fazenda do Cadete	Área Total (ha): 90,0000, 81,11,00 e 298,85,20
Registro nº 7658 do livro 2-AB; 12678 do livro 2 e 724 do livro 2-B; todos do CRI da comarca de Ouro Preto/MG	Município/UF: Ouro Preto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145901-EBFD.8B37.7390.46F8.8735.8653.3823.3480	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	275/0,5966	un/ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	80/0,1726	un/ha	627552	7732760
Corte de árvores isoladas nativas vivas	117/0,2539	un/ha	627627	7732952
Corte de árvores isoladas nativas vivas	78/0,1701	un/ha	627695	7733159

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Infraestrutura	Linhas de manobra para pátio de transbordo, relacionadas à metalurgia	4,4250	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata atlântica	-	-	-
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	4,58604	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	0,51057	m <sup>3</sup>
Lenha	Floresta plantada	2,27402	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta plantada	14,73988	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/11/2023

Data da vistoria: 22/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: Disponibilização externa cancelada para o Ofício 42/20124 no SEI

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, por Gerdau Açominas S.A., nos imóveis rurais denominados Ponte da Serra ou Rodeio de Baixo, Sítio do Engenho e Fazenda do Cadete, município de Ouro Preto/MG. Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a ampliação de linhas de manobra em pátio de transbordo, relacionadas à atividade metalúrgica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

A intervenção ambiental pretendida abrange três imóveis contíguos registrados sob as matrículas 7658 do livro 2-AB, 12678 do livro 2 e 724 do livro 2-B, todos do CRI da comarca de Ouro Preto/MG, os quais possuem área conjunta total de 355,85,12 ha, onde predominam áreas antropizadas pela implantação de atividades agrossilvipastoris, além de remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura metalúrgica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental caracteriza-se pela existência de pastagem de brachiária com árvores nativas isoladas e possui uma extensão de 0,59,66 ha. A empreendedora requereu autorização para a supressão de 275 árvores nativas isoladas vivas nesta área para adequá-la à ampliação de linhas de manobra em pátio de transbordo, relacionadas à atividade metalúrgica.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal realizado pela consultoria ambiental, o rendimento lenhoso previsto é de 4,58604 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, 0,51057 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, 2,27402 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada e 14,73988 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado/consumido no próprio imóvel.

As taxas de expediente e florestal a que se referem a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, item 7.24.4, e artigo 3º, foram devidamente recolhidas, conforme documentos SEI/MG 76149670 e 76149671.

## 5. ESPECIFICAÇÕES

## 5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata atlântica;
- Fitofisionomia: FESD;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito alta;
- Integridade da Flora: Muito alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta;
- Vulnerabilidade do solo: Média;
- Erodibilidade do Solo: Muito baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- UC: Não se aplica.

O estudo de flora apresentado constatou a existência de 01 exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988, cujo corte pode ser autorizado somente para possibilitar a execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, e em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, conforme artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012.

A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade a ser desenvolvida não consta da listagem de atividades constante do anexo único da DN COPAM 217/17.

## 5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/02/2024, remotamente, através da análise de série histórica de imagens de satélite da área disponibilizadas pelo Google Earth e sua confrontação com as características biofísicas da área informadas nos estudos ambientais apresentados, as quais puderam ser convalidadas.

A vegetação nativa ocupa uma área de 83,7115 ha, correspondente a 25,60% da área total do imóvel.

### 5.3.1 Características físicas

-Relevo: A área é predominantemente plana, devido às obras de terraplanagem executadas anteriormente para a implantação do pátio de transbordo, porém em uma região onde predomina um relevo ondulado a acidentado. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Predominam na área os solos classificados como cambissolo háplico distrófico e latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel é se situa na área de drenagem do Rio Maranhão, afluente do Rio Paraopeba que, por sua vez, é afluente do Rio São Francisco.

### 5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: A área está inserida em uma região de ocorrência das fitofisionomias Floresta Estacional semidecidual, Campo Rupestre Quartízitico, Campo Rupestre Ferruginoso, Campo Limpo de cerrado, Campo Sujo de cerrado e Cerrado sensu stricto, associadas ao bioma Mata Atlântica. O estudo de flora apresentado constatou a ocorrência das espécies *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Cecropia pachystachya* (embaúba branca), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Lithrea molleoides* (aroeira

brava), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Schinus terebinthifolia* (aroeirinha), *Enterolobium gummiferum* (tamboril do Cerrado), *Styrax maninul* (laranjinha), *Celtis iguanaea* (grão de galo), *Vernonanthura polyanthes* (assa-peixe), *Solanum granuloseprosum* (capoeira branca), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Eugenia bimarginata* (cangoba), *Dalbergia sp.*, *Byrsonima pachyphylla* (murici), *Erythroxylum sp.*, *Myrsine umbellata* (capororoca), *Luehea divaricata* (açoita cavalo), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Piptocarpha macropoda* (vassourão), *Tapirira guianensis* (tapirira), *Handroanthus ochraceus* (ipê do Cerrado), *Moquiniastrum polymorphum* (cambará), *Trema micrantha* (crindiúva), *Didymopanax macrocarpum*, *Chrysophyllum marginatum* e *Campomanesia sp.*

- Fauna: Conforme estudos regionais disponibilizados ao órgão ambiental, ocorrem as espécies *Callicebus nigrifrons* (guigó ou sauá), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus guttulus* (gato-do-mato), *Puma concolor* (onça-parda), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lontra longicaudis* (lontra), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá mirim), *Coryphaspiza melanotis* (tico-tico-de máscara-negra), *Tinamus solitarius* (macuco), dentre outras.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A reserva legal declarada no cadastro ambiental rural (CAR) não atende ao percentual mínimo de 20% da área total do conjunto de imóveis rurais, exigido no artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013, sendo que a área ocupada com cobertura vegetal nativa, declarada no documento, é suficiente para compor o percentual mínimo. As áreas de preservação permanente do imóvel estão parcialmente revestidas com cobertura vegetal nativa. Contudo, a autorização para intervenção ambiental mediante corte de árvores nativas isoladas vivas independe da regularização da reserva legal do imóvel, conforme artigo 88 do Decreto Estadual 47749/2019. A disponibilização externa do Ofício 42/2024 foi cancelada no SEI/MG.

O plano de intervenção ambiental prevê a compensação pecuniária pela supressão de 01 exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), nos termos da Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 2º, alterado pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012. O valor pecuniário já foi recolhido, conforme documento SEI 76149673.

Os impactos ambientais potenciais são de pequena magnitude e importância, considerando a tipologia de intervenção ambiental pretendida.

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

### 8. CONCLUSÃO

Parecer favorável à autorização de intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de 275 árvores isoladas nativas vivas em 0,59,66 ha de área antropizada nos imóveis rurais denominados Ponte da Serra ou Rodeio de Baixo, Sítio do Engenho e Fazenda do Cadete, município de Ouro Preto/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção para uso/consumo interno.

Este parecer deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Sul/IEF para deliberação.

### 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pecuniária pela supressão de 01 exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) nos termos da Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 2º, alterado pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012. Valor pecuniário já recolhido, conforme documento SEI 76149673.

### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral da seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação pecuniária pela supressão de 01 exemplar de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê amarelo) nos termos da Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 2º, alterado pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012	Já cumprido

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 27/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82846954** e o código CRC **DFACEF7F**.